



Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

LEI N° 2.256, DE 22 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, para fins de implantação de cursos profissionalizantes no município de Cajobi, a Entidade: **UNIÃO SEVERINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNISEV)**, mantedora do **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA – IES**, inscrita no CNPJ sob n. 07.197.613/0001-00, com sede na Avenida Severino Sicchieri, cidade de Severínia, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido para a contratação corresponderá até o término do Exercício de 2017.

Artigo 2º – Os cursos profissionalizantes, com carga horária de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) horas, a serem aplicados pela entidade executora serão subsidiados pela Prefeitura do Município de Cajobi, conforme tabela apresentada no § Único do artigo 5º da presente lei, e serão destinados à população de maior vulnerabilidade social do município de Cajobi e Distrito de Monte Verde Paulista.

§ 1º – O processo de triagem para indicação dos interessados se dará através de seleção realizada pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura do Município de Cajobi, sendo necessário o acompanhamento de profissional técnico da área, dando-se prioridade aos casos de maior vulnerabilidade.

§ 2º – Ao término dos cursos, caberá ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura do Município de Cajobi realizar relatório a respeito dos resultados obtidos com a realização dos cursos profissionalizantes, retratando quais os benefícios alcançados e a viabilidade de dar continuidade aos cursos.

Artigo 3º – Os cursos profissionalizantes gratuitos oferecidos serão os seguintes:

- I - Cuidador de Idosos – Carga horária: 80 horas (25 vagas);
- II - Camareira – Carga horária: 40 horas (25 vagas);
- III - Garçom – Carga horária: 60 horas (25 vagas);

1





Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

IV - Recepcionista – Carga horária: 60 horas (25 vagas);

Artigo 4º – Fica autorizada a realização pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA – IES** de até três (03) cursos remunerados, os quais não serão subsidiados pela Prefeitura do Município, e terão matrículas abertas a toda a população em geral, com mensalidades no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e carga horária definida de acordo com os critérios do curso escolhido.

§ 1º – A escolha dos cursos remunerados ficará a critério do **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA – IES**, o qual se baseará nas necessidades do mercado de trabalho regional.

§ 2º – A Prefeitura não subsidiará os custos referentes os cursos remunerados, de modo a ficar restritamente de responsabilidade do **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA – IES**.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único: O valor do contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos através de quatro (04) parcelas, conforme cronograma a seguir:

Valor da Parcela	Data prevista para o repasse
1.750,00	20/07/2017
1.750,00	20/08/2017
1.750,00	20/09/2017
1.750,00	20/10/2017
TOTAL= 7.000,00	

Artigo 6º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder quatro salas de aulas, localizadas nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, para o **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA - IES**, para fins de implantação de Curso de profissionalizantes gratuitos no município de Cajobi.

Artigo 7º – A cessão de uso de que trata o artigo anterior desta lei serão nas dependências da EMEF. “Dr. Adhemaro Godoy”, no período noturno, das 19:00h às 22:00h.





Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

Artigo 8º – Ficará a cargo da cessionária a vigilância e manutenção do local e equipamentos durante o prazo em que estiver utilizando, sendo vedado ao **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA – IES** ceder, emprestar ou de qualquer forma, gratuita ou onerosamente, autorizar o uso do imóvel ou parte dele, por terceiros não autorizados por esta Lei, bem como desvirtuar a utilização que lhe é permitida.

Artigo 9º – Ficará a cargo do **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA – IES** a manutenção e pagamentos dos professores que serão responsáveis pelas salas de aula.

Artigo 10º – Fica estabelecido o cronograma para a aplicação dos cursos autorizados pelo presente projeto de lei, de modo que, caso necessário, o **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SEVERÍNIA – IES** poderá ocorrer alterações nas datas apresentadas:

Nome do Curso	Modalidade	Mês prevista para Início/Término
Cuidador de Idosos	Gratuito (subsidiados pela Prefeitura)	07/2017 a 09/2017
Camareira	Gratuito (subsidiados pela Prefeitura)	07/2017 a 09/2017
Garçom	Gratuito (subsidiados pela Prefeitura)	10/2017 a 12/2017
Recepcionista	Gratuito (subsidiados pela Prefeitura)	10/2017 a 12/2017
Curso a ser definido pela contratada 01	Particular (mensalidade de R\$ 100,00)	07/2017 a 12/2017
Curso a ser definido pela contratada 02	Particular (mensalidade de R\$ 100,00)	07/2017 a 12/2017
Curso a ser definido pela contratada 03	Particular (mensalidade de R\$ 100,00)	07/2017 a 12/2017

Artigo 11º – Esta lei entrará em vigor na data desta publicação, revogadas às disposições em contrário.






Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de maio de 2017.


= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.


= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

